



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

ERIELDO ALVES GOMES

**REGISTRO DE IMÓVEIS NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL COM HOLDING
FAMILIAR: análise jurídica do processo de registro e seus efeitos patrimoniais**

Imperatriz – MA

2025

ERIELDO ALVES GOMES

**REGISTRO DE IMÓVEIS NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL COM HOLDING
FAMILIAR:** análise jurídica do processo de registro e seus efeitos patrimoniais

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Denisson Gonçalves Chaves

Imperatriz – MA

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Gomes, Erieldo Alves.

Registro de Imóveis no Planejamento Patrimonial com
Holding Familiar : análise jurídica do processo de
registro e seus efeitos patrimoniais / Erieldo Alves
Gomes. - 2025.

57 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Denisson Gonçalves Chaves.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade
Federal do Maranhão, Centro de Ciências de Imperatriz -
Ccim, 2025.

1. Holding Familiar. 2. Planejamento Patrimonial. 3.
Registro de Imóveis. 4. Sucessão. 5. Direito
Imobiliário. I. Chaves, Prof. Dr. Denisson Gonçalves. II.
Título.

ERIELDO ALVES GOMES

**REGISTRO DE IMÓVEIS NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL COM HOLDING
FAMILIAR: análise jurídica do processo de registro e seus efeitos patrimoniais**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA),
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Dennison Gonçalves
Chaves

Local, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Dennison Gonçalves Chaves
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Prof.^a Me. Bianca Silva Ferreira
Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja
Universidade Federal do Maranhão

À minha mãe, pelo apoio constante e por
nunca desistir da minha educação, mesmo
nos momentos mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me concedido o dom da vida, a força necessária para enfrentar os desafios e a oportunidade de concluir mais esta etapa.

À minha esposa, Letícia Cardoso Oliveira, por ser meu alicerce, companheira fiel e por me tornar um homem melhor com sua presença constante, apoio incondicional e amor diário.

Aos meus pais, João da Silva Gomes e Rosilda Alves da Silva, por todo o esforço, dedicação e sacrifício. Graças à luta de vocês, tive a liberdade e a oportunidade de escolher os rumos da minha vida.

Aos meus amigos Wilker Sobrinho de Sousa e Luana Fonseca Silva, pela amizade leal, apoio contínuo e por estarem presentes ao longo de toda essa caminhada, oferecendo ajuda, confiança e incentivo nos momentos mais difíceis.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Dennison Gonçalves Chaves, pelo acompanhamento, paciência e contribuições valiosas durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores e colegas da Universidade Federal do Maranhão, pelos ensinamentos, partilhas e convivência ao longo da jornada acadêmica.

À Universidade Federal do Maranhão, pelo espaço de aprendizado e crescimento pessoal e profissional.

A todos, minha sincera gratidão.

*"Tudo parece impossível até que
seja feito."*

- Nelson Mandela

RESUMO

O presente estudo trata da análise jurídica do registro de imóveis no contexto do planejamento patrimonial por meio da constituição de holdings familiares. Para orientar a pesquisa, delimitou-se o seguinte problema: “Quais os efeitos jurídicos e patrimoniais do registro de imóveis em nome de holdings familiares no contexto do planejamento sucessório, segundo o ordenamento jurídico brasileiro?”. O objetivo geral é analisar os efeitos da transferência e do registro de imóveis para holdings familiares como estratégia sucessória. Como objetivos específicos, buscou-se: conceituar a holding familiar e identificar sua finalidade jurídica; compreender os requisitos legais do registro de imóveis em nome da pessoa jurídica; examinar os impactos fiscais da integralização patrimonial; e discutir os riscos e controvérsias inerentes à operação. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e exploratória, baseada em livros, artigos acadêmicos, legislação e jurisprudência atualizada. A análise evidenciou que o registro dos imóveis em nome da holding familiar, quando realizado conforme os preceitos legais, é instrumento eficaz para assegurar a proteção do patrimônio, otimizar a carga tributária e garantir uma sucessão mais segura e harmoniosa. Todavia, ressaltam-se as limitações jurídicas e a necessidade de planejamento técnico para evitar fraudes, litígios e desconconsideração da personalidade jurídica.

Palavras-chave: Holding familiar, planejamento patrimonial, registro de imóveis, sucessão, direito imobiliário.

ABSTRACT

This study addresses the legal analysis of real estate registration within the scope of estate planning through the establishment of family holding companies. To guide the research, the following problem was defined: “What are the legal and patrimonial effects of registering real estate in the name of family holdings in the context of succession planning under Brazilian law?” The general objective is to analyze the effects of transferring and registering real estate to family holding companies as a succession strategy. Specifically, the study aims to: define the concept and legal purpose of a family holding; understand the legal requirements for registering property in the name of a legal entity; examine the tax impacts of asset contribution; and discuss the main risks and controversies surrounding the operation. The methodology used was bibliographic and documentary research, with a qualitative and exploratory approach, based on books, academic articles, current legislation, and recent court rulings. The analysis showed that registering real estate in the name of a family holding, when carried out in accordance with legal requirements, is an effective tool for asset protection, tax optimization, and the implementation of a safer and more harmonious succession process. However, legal limitations and the need for technical planning are emphasized to avoid fraud, litigation, and disregard of legal personality.

Keywords: Family holding, estate planning, property registration, succession, real estate law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Fluxograma sobre a seleção dos estudos pesquisados	15
Tabela 02 - Autor, ano, título e periódico dos estudos selecionados	16
Tabela 03 - Tipo de estudo, objetivos e principais achados	19

LISTA DE SIGLAS

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

LTDA – Limitada (Sociedade limitada)

SLU - Sociedade Limitada Unipessoal

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2.	METODOLOGIA E RESULTADOS.....	15
3.	DISCUSSÃO	25
3.1	O planejamento patrimonial e a Holding Familiar	25
3.1.1	Conceito e finalidades do planejamento patrimonial	25
3.1.2	A holding familiar como instrumento de gestão e proteção de ativos.....	28
3.1.3	Vantagens jurídicas e tributárias na estruturação de holdings	31
3.2	O registro de imóveis no contexto da holding familiar	34
3.2.1	Aspectos legais do registro de imóveis em nome da pessoa jurídica	35
3.2.2	Estrutura jurídica das holdings familiares	39
3.3	Procedimentos cartorários e exigências documentais	40
3.2.4	Desafios práticos e controvérsias na transferência de propriedade	41
3.3	Desafios e limitações na implementação de holdings familiares.....	43
3.3.1	Desafios concernentes à implementação de uma Holding Familiar	44
3.3.2	Elisão fiscal e evasão fiscal nas Holdings Familiares.....	45
3.3.3	Limitações jurídicas e administrativas na gestão da Holding Familiar.....	47
4.	CONCLUSÃO	50
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
	ANEXO.....	56

1. INTRODUÇÃO

No cenário jurídico brasileiro contemporâneo, observa-se um crescente interesse por estratégias que permitam uma melhor organização, proteção e sucessão do patrimônio familiar. Com a complexidade das relações familiares e a elevada carga tributária incidente sobre heranças e doações, torna-se necessário adotar instrumentos jurídicos que ofereçam segurança, previsibilidade e economia. Entre esses mecanismos, destaca-se a holding familiar, amplamente utilizada por famílias que buscam racionalizar a administração de seus bens e evitar litígios sucessórios futuros.

A holding familiar é uma pessoa jurídica criada com a finalidade de reunir e administrar os bens de uma família, especialmente imóveis. Com a integralização desses ativos ao capital social da empresa, os membros passam a deter quotas proporcionais, o que permite a sucessão patrimonial por meio da transmissão societária. Essa estrutura, além de facilitar a sucessão, proporciona vantagens econômicas e jurídicas, como a redução de custos com inventário e a diminuição da carga tributária incidente sobre a transferência de bens.

Contudo, para que essa estratégia tenha eficácia jurídica plena, é essencial a realização do registro dos imóveis em nome da holding. O registro no cartório de imóveis é o ato que formaliza a transferência da propriedade, conferindo-lhe validade perante terceiros. Sem esse registro, os bens continuam, formalmente, em nome dos antigos proprietários, o que compromete a segurança da operação e a efetivação dos objetivos patrimoniais e sucessórios pretendidos pela estruturação da holding.

A crescente adoção das holdings familiares no Brasil tem despertado debates doutrinários e jurisprudenciais acerca dos efeitos jurídicos e fiscais do registro de bens imóveis em nome de pessoas jurídicas constituídas com essa finalidade. A legislação brasileira prevê hipóteses de imunidade tributária, como a descrita no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, que isenta do ITBI a transmissão de bens para integralização de capital. Entretanto, a interpretação e a aplicação dessa norma têm gerado divergências entre os tribunais.

O presente trabalho tem como problema central a seguinte questão: quais os efeitos jurídicos e patrimoniais do registro de imóveis em nome de holdings familiares no contexto do planejamento sucessório, segundo o ordenamento jurídico brasileiro? A resposta a essa pergunta envolve análise das normas legais, das exigências

cartorárias, dos aspectos tributários e das discussões jurisprudenciais relacionadas ao tema.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os efeitos jurídicos e patrimoniais da transferência e registro de imóveis para holdings familiares como instrumento de planejamento sucessório. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) conceituar a holding familiar e identificar sua finalidade jurídica; (ii) compreender os requisitos legais do registro de imóveis em nome da pessoa jurídica; (iii) examinar os impactos fiscais da integralização patrimonial; e (iv) discutir os principais riscos e controvérsias relacionados à operação.

A relevância do tema está na sua ampla aplicação prática e na necessidade de maior clareza jurídica quanto aos limites legais dessa estratégia. A falta de uniformidade nas exigências dos cartórios, as dúvidas quanto à incidência de tributos e o risco de desconsideração da personalidade jurídica tornam fundamental o aprofundamento teórico e técnico sobre o tema. Isso é especialmente importante para advogados, planejadores patrimoniais e operadores do Direito que atuam com estruturas de organização familiar e sucessória.

A pesquisa desenvolvida nesta monografia possui caráter qualitativo, com abordagem descritiva e exploratória. A metodologia adotada é bibliográfica e documental, com base em livros especializados, artigos científicos atualizados, legislação vigente e jurisprudência recente dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O uso dessas fontes visa garantir embasamento técnico e atual sobre o tema em questão.

Delimita-se o estudo às holdings familiares constituídas com finalidade de planejamento patrimonial e sucessório, sem abordar aquelas voltadas exclusivamente a atividades empresariais. O foco recai sobre o processo de transferência de imóveis e seu registro no âmbito da pessoa jurídica, analisando os efeitos jurídicos e fiscais decorrentes dessa operação, bem como os principais entraves enfrentados na prática cartorária e tributária.

A monografia está estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo compreende esta introdução, na qual se contextualiza o tema, apresenta-se a problemática, os objetivos, a justificativa, a metodologia e a estrutura do trabalho. O segundo capítulo tratará dos fundamentos jurídicos do planejamento patrimonial e da constituição da holding familiar, incluindo suas características e aplicações práticas na sucessão de bens.

No terceiro capítulo, será analisado o processo de integralização dos imóveis à holding, com ênfase nos requisitos legais e fiscais da operação. Aborda-se, também, a imunidade do ITBI e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a respeito de sua aplicabilidade nas transferências patrimoniais realizadas nesse contexto. A análise será sustentada em normas constitucionais e na interpretação dada pelos tribunais superiores.

O quarto capítulo concentrar-se-á no estudo do registro de imóveis em nome da holding, destacando os procedimentos exigidos pelos cartórios, os efeitos jurídicos da matrícula atualizada e os reflexos da operação na proteção patrimonial. Serão discutidas ainda as hipóteses de fraude, simulação e o risco de desconsideração da personalidade jurídica, com base em precedentes judiciais e fundamentos legais pertinentes.

O quinto e último capítulo será dedicado às considerações finais, apresentando uma síntese das discussões e os principais resultados alcançados. Serão apontadas as contribuições do trabalho para o campo do Direito e as possibilidades de aprofundamento futuro da pesquisa. Com isso, pretende-se oferecer uma abordagem crítica e técnica sobre o uso da holding familiar como instrumento de organização e sucessão patrimonial no Brasil.

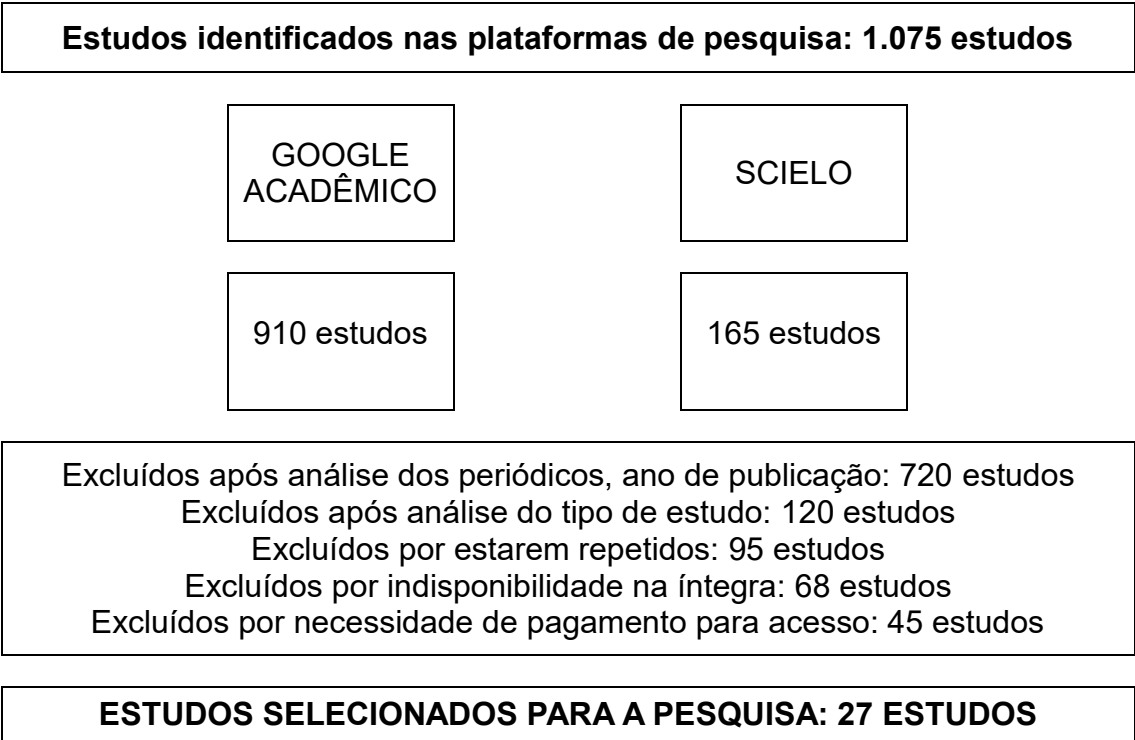
Em suma, o presente estudo visa contribuir para a compreensão dos efeitos jurídicos do registro de imóveis em holdings familiares, identificando os requisitos legais, os benefícios e os cuidados necessários à sua implementação. Ao reunir doutrina, legislação e jurisprudência, o trabalho oferece suporte teórico e prático para a adoção responsável dessa estratégia no contexto do planejamento patrimonial e sucessório brasileiro.

2. METODOLOGIA E RESULTADOS

Por meio da coleta de dados, foram identificados inicialmente 1.075 estudos, sendo 910 no Google Acadêmico e 165 na base SciELO. No entanto, com a aplicação dos critérios de exclusão, 720 estudos foram eliminados por não atenderem ao ano de publicação ou por estarem vinculados a periódicos e instituições sem a qualificação necessária, o que comprometeria a qualidade da análise.

Outros 120 estudos foram descartados por não corresponderem ao tipo de pesquisa estabelecido, como trabalhos limitados a levantamentos de campo ou apresentação de dados em tabelas sem análise aprofundada. Além disso, 95 estudos foram excluídos por duplicidade, 68 por indisponibilidade na íntegra e 45 por exigirem pagamento para acesso. Com isso, restaram 27 estudos que cumpriram todos os critérios e foram selecionados para compor a amostra da pesquisa, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 01: Fluxograma sobre a seleção dos estudos pesquisados.



Fonte: Autoria própria (2024)

Após a classificação dos periódicos e dos materiais utilizados na análise, apresenta-se, a seguir, uma tabela contendo informações relevantes sobre os estudos

selecionados. Nela, constam dados referentes à identificação dos autores, ao ano de publicação, ao título dos trabalhos e aos periódicos ou instituições responsáveis pela divulgação.

Essa organização permite uma visão clara e objetiva da distribuição temporal das publicações, além de evidenciar a diversidade de fontes, instituições e periódicos que contribuem para o desenvolvimento acadêmico sobre o tema. Desse modo, a tabela oferece uma sistematização que facilita a compreensão da relevância, do alcance e do contexto científico de cada produção consultada.

Tabela 02: Autor, ano, título e periódico dos estudos selecionados

Nº	AUTOR/ANO	TÍTULO	PERIÓDICO
1	Araújo, Évini Carol de; Rockemback, Ana Claudia; Serafini, Lucas (2024)	Holding familiar como forma de blindagem do patrimônio no planejamento sucessório	Academia de Direito
2	Bison, Victória Pagane; Jurubeba, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira (2024)	Planejamento tributário e holding familiar: vantagens e desvantagens	Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação
3	Bühler, Priscila; Bruch, Kelly Lissandra (2023)	Parâmetros para a Análise dos Custos Constitutivos da Holding Familiar Rural	Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais
4	Castro, Kalyne Suyanne Queiroz (2024)	Os riscos e benefícios da holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório	Universidade Federal de Campina Grande
5	Dantas, Pedro Borges Roriz (2024)	Os desafios do planejamento sucessório: um estudo das holdings familiares e as questões legais envolvendo o direito de família e das sucessões	Universidade Federal de Pernambuco
6	Dias, Norton Maldonado; Martins, Barbara Piovesan (2020)	Benefícios da Holding Familiar como forma de planejamento no Brasil	Científic@ - Multidisciplinary Journal
7	Ferraz, Juliana Pereira de Sousa (2024)	A holding familiar como instrumento jurídico de planejamento sucessório	Universidade Federal do Rio de Janeiro
8	Hironaka, Giselda Maria Fernandes Novaes; Tartuce, Flávio (2019)	Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações	Revista Brasileira de Direito Civil

9	Inácio, Edson Gonçalves; Rabelo, Guilherme Henrique; Castilho Junior, Christovam (2024)	Holding familiar e sua influência na gestão do patrimônio familiar	Revista Universitas. Revista Fanorpi de divulgação científica
10	Lima, Maycon Ferraz de (2024)	Planejamento sucessório familiar: holding patrimonial	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
11	Machado, Sheron (2017)	Holding familiar: como forma de planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários	Universidade do Extremo Sul Catarinense
12	Manganelli, Diogo Luís (2016)	Holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares	Revista de Direito
13	Medeiros, Maria Eduarda Soares de (2023)	Holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
14	Melo, Gustavo Henrich Silva (2023)	Planejamento sucessório através da holding familiar	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
15	Miguel, Wellington Pacheco (2024)	Planejamento sucessório patrimonial a partir da criação da holding familiar	Universidade do Extremo Sul Catarinense
16	Navarro, Saulo Igor Porto (2020)	Holding familiar como instrumento do planejamento sucessório e proteção patrimonial	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
17	Paiva, Renata Alfradique Carpi; Malvino, Leonardo Gomes (2022)	Planejamento sucessório vantagens da instituição de uma holding familiar como instrumento para uma sucessão mais econômica e desburocratizada	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação
18	Paula, Vitória Zanquet Cury de (2023)	Holding familiar e planejamento sucessório	Centro Universitário de Brasília
19	Quirino, Sabrina Martins Dias Batista Chibani (2020)	Aspectos tributários da holding familiar como instrumento do planejamento sucessório	Faculdade de Direito de Sorocaba
20	Ribeiro, Lucas Gomes; Barroso, Marcelly Eduarda; Queiroz, Rachel Tavora de Castro (2023)	Holding familiar como forma de planejamento sucessório	Libertas Direito

21	Ribeiro, Nathália de Souza Lins Nascimento (2023)	Holding familiar como estratégia de planejamento sucessório e as principais diferenças em comparação com o inventário judicial	Universidade Federal do Rio de Janeiro
22	Silva, Ana Carla Rodrigues (2023)	Holding familiar e suas características de inovação no ramo do direito brasileiro: um meio de blindagem patrimonial para o momento da sucessão	Faculdade Facmais
23	Silva, Cyro José Jacometti; Santos, Adenil Siqueira (2025)	Holding familiar: das diferenças no planejamento sucessório	Revista Científica Multidisciplinar
24	Silva, Danielly Gomes da; Medrado, Lucas Cavalcante (2023)	Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório sob a perspectiva tributária	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação
25	Silva, Regirlan Leite; Andreaci, Claudemi (2024)	Holding patrimonial como mecanismo de proteção familiar	Revista JRG de Estudos Acadêmicos
26	Sousa, Aline Barbosa de; Santana, José Paes de (2022)	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Aspectos Controversos	Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste
27	Souza, Darlei Costa de (2020)	Sucessão patrimonial com a ferramenta holding familiar: holding uma via alternativa na transferência patrimonial	Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida

Fonte: Autoria própria (2025)

A tabela apresenta um recorte significativo da produção acadêmica e científica sobre holding familiar. Nota-se que, além dos tradicionais estudos sobre planejamento sucessório e proteção patrimonial, os trabalhos mais recentes exploram nuances como impactos tributários específicos, riscos jurídicos ocultos, mecanismos de blindagem frente às novas dinâmicas familiares e até críticas às limitações do modelo em determinados contextos empresariais.

Observa-se no quadro acima que os estudos foram publicados entre 2017 e 2025, com maior concentração a partir de 2020. Destacam-se nove publicações em 2024 e oito em 2023, seguidas por quatro trabalhos em 2020, dois em 2022, além de uma publicação em 2019, uma em 2017 e uma em 2025. Esse panorama indica um

crescimento consistente do interesse acadêmico sobre o tema da holding familiar nos últimos anos.

Para tanto, a tabela 03 explora o tipo de estudo, os objetivos e os principais achados das pesquisas que compõem a análise em questão.

Tabela 03: Tipo de estudo, objetivos e principais achados

Nº	METODOLOGIA	OBJETIVO GERAL	PRINCIPAIS ACHADOS
1	Pesquisa Bibliográfica	Analisar a eficácia da holding familiar como meio de proteger o patrimônio e garantir a continuidade dos negócios familiares.	A holding familiar pode ser uma solução eficiente para proteger o patrimônio familiar e evitar conflitos familiares
2	Revisão de literatura	Analisar os tipos de holdings e sociedades, para verificar os tributos implicados.	embora a holding familiar ofereça vantagens tributárias substanciais, sua aplicação demanda cuidado e compreensão profunda das normas legais
3	Pesquisa bibliográfica	Identificar quais parâmetros devem ser considerados para se apurar as despesas incidentes na constituição de uma holding familiar rural, visando embasar a viabilidade jurídica e econômica de sua constituição.	é fundamental uma apreciação financeira individualizada de cada holding de acordo com a situação patrimonial e familiar específica para averiguar os exatos custos de constituição.
4	Castro, Kalyne Suyanne Queiroz (2024)	Analisar as principais temáticas do Direito das Sucessões e ofertar espaço a uma forma de planejamento sucessório ainda pouco abordada: a Holding Familiar.	os resultados da pesquisa indicam não só a complexidade da Holding Familiar, que é um tópico ainda pouco explorado, mas também apontam para a importância da análise de cada caso concreto
5	Pesquisa Bibliográfica	Analisar os principais fundamentos e características do planejamento sucessório por meio das holdings familiares.	fica patente que a adoção da holding familiar como estratégia no planejamento sucessório se respalda em fundamentação legal e goza de

			reconhecimento doutrinário
6	Pesquisa bibliográfica	Apresentar as vantagens na constituição de uma Holding Familiar, que retrata o Planejamento Patrimonial e Sucessório realizado no ordenamento jurídico brasileiro.	Ficaram demonstrados os benefícios da Holding Familiar como forma de planejamento no Brasil
7	Método dedutivo / Revisão de literatura	Analisar a holding familiar como forma de planejamento sucessório, bem como desvendar seus desdobramentos e desafios dentro do ordenamento jurídico brasileiro	A viabilidade da holding familiar é adstrita, em última análise, à sua função social, pois deve combinar o direito à propriedade e a solidariedade familiar para a garantia da dignidade da pessoa humana
8	Revisão de literatura e documental	Analisar, em termos gerais, o planejamento sucessório e mecanismos tidos como tradicionais e como novos para a sua efetivação	É necessário alterar a legislação brasileira, mitigando-se a regra relativa às vedações dos pactos sucessórios prevista na codificação privada no seu art. 426.
9	Pesquisa bibliográfica e documental	Explorar profundamente as holdings familiares no contexto brasileiro do século XXI, destacando suas vantagens e desvantagens principalmente no campo do planejamento sucessório	A adaptação constante às mudanças legais e a conformidade com as regulamentações são essenciais para garantir que a holding familiar cumpra seu papel na preservação do patrimônio e na promoção do sucesso sustentável das famílias empresariais ao longo do tempo.
10	Pesquisa bibliográfica e documental	Investigar a eficácia do planejamento sucessório, bem como seus desafios e limitações dentro do arcabouço legal civil e empresarial.	Existe a necessidade de reconhecer a importância da autonomia privada na distribuição dos bens deixados pelo falecido aos seus familiares
11	Pesquisa descritiva	Analisar como as holding familiares podem contribuir para o	Considera-se que as holdings familiares podem contribuir com o planejamento sucessório

		planejamento sucessório patrimonial	patrimonial e nos reflexos tributários.
12	Manganelli, Diogo Luís (2016)	analisar e demonstrar teoricamente como o problema da sucessão nas empresas familiares é fator determinante para a afirmação da prosperidade da sociedade ao longo das gerações.	A constituição da sociedade <i>holding</i> , visa o planejamento sucessório de maneira organizada e eficiente.
13	Pesquisa bibliográfica	investigar a aplicação dessas estruturas, analisando seus benefícios e desafios.	As Holdings Familiares emergem como uma solução eficaz para minimizar conflitos familiares, otimizar a gestão patrimonial e reduzir a carga tributária.
14	Revisão de literatura	Analisar como se dá o planejamento sucessório através de uma holding familiar.	Mesmo com diversas possibilidades de administração do patrimônio familiar, a holding familiar está se consolidando frente as adversidades jurídicas, tributárias e empresariais.
15	Pesquisa descritiva e qualitativa	Analisar a constituição da holding familiar, como ferramenta para o planejamento sucessório, investigando as possíveis vantagens e desvantagens tributárias.	Nem sempre a holding será o melhor método de planejamento sucessório para a família, visto que, há sempre a necessidade de uma análise criteriosa de viabilidade
16	Revisão de literatura	analisar o instituto do planejamento sucessório, mais especificamente a Holding Familiar, de maneira clara e juridicamente multidisciplinar	A utilização da Holding Familiar traz grandes benefícios, porém se faz necessário que o todos os detentores de quotas dentro conglomerado estejam alinhados e agindo com o mesmo proposito
17	Pesquisa Bibliográfica	Descrever a importância de se pensar no planejamento sucessório ainda em vida, como um mecanismo de proteção patrimonial	A Holding Familiar é um modo de planejamento sucessório, sendo uma alternativa viável ao processo de inventário, notabilizando-se pelas

			vantagens no procedimento sucessório
18	Pesquisa bibliográfica	Compreender o instituto da Holding Familiar e meios de Sucessões	O instituto da Holding Familiar é o melhor para se fazer uma sucessão de uma forma segura, sem onerosidade excessiva do Estado e sem uma exaustão da família para correr atrás disso pós-morte.
19	Pesquisa descritiva e exploratória	Analisar os aspectos tributários da holding familiar como instrumento do planejamento sucessório	A criação de uma holding familiar deve passar por um estudo aprofundado e um planejamento criterioso de estruturação
20	Revisão de literatura	Analisar a holding familiar como uma forma de planejamento sucessório patrimonial	Ressalta-se a importância do planejamento cuidadoso, da assessoria jurídica especializada e das boas práticas de governança corporativa para garantir o sucesso e a sustentabilidade da holding familiar.
21	Pesquisa teórica com abordagem qualitativa	Entender de que forma a holding familiar pode ser utilizada como instrumento de planejamento sucessório	A holding familiar apresenta vantagens em comparação com o processo de inventário, mas não necessariamente para todos os casos
22	Silva, Ana Carla Rodrigues (2023)	estudar as vantagens e desvantagens da criação de uma holding familiar e a eficácia do planejamento sucessório.	A holding familiar firma-se como instrumento estratégico, integrando planejamento sucessório e proteção patrimonial diante das complexidades jurídicas, fiscais e administrativas que envolvem empresas familiares
23	Revisão bibliográfica	explicitar as diferenças e os possíveis benefícios do planejamento sucessório no âmbito de uma holding familiar	O planejamento sucessório, aliado à governança e à organização patrimonial, representa o alicerce para o sucesso contínuo

			dessas entidades no cenário empresarial contemporâneo.
24	Pesquisa bibliográfica e documental	verificar como ocorre a dinâmica de formação de uma holding familiar e suas possíveis vantagens frente ao processo de inventário	a holding familiar pode ser uma estratégia eficaz para reduzir a carga tributária incidente sobre a transferência do patrimônio, desde que utilizada adequadamente de acordo com as previsões legais.
25	Pesquisa qualitativa	examinar as diferentes modalidades de Holdings Familiares, os aspectos legais e fiscais envolvidos	as Holdings Familiares são uma atuação na proteção do patrimônio familiar, garantindo a preservação da riqueza e a estabilidade financeira para futuras gerações
26	Pesquisa documental	Analisar o momento correto da incidência do ITBI, prevenindo cobranças abusivas antes do registro da propriedade no cartório.	O ITBI somente incide com o registro do título no Cartório de Imóveis, sendo inconstitucional exigir pagamento antecipado pelas serventias.
27	Pesquisa documental	Demonstrar a alternativa da utilização da ferramenta holding familiar na transferência patrimonial em relação aos métodos tradicionais	é primordial para algumas famílias a adesão de dispositivos sucessórios inter vivos, com objetivo de preservação do patrimônio obtido com muito esforço ao longo do tempo e mais adiante trará para os envolvidos um procedimento sucessório, mais tranquilo e harmonioso entre os futuros herdeiros mesmo após a morte do proprietário do patrimônio.

Fonte: Autoria própria (2025)

Quanto ao tipo de estudo, conforme evidenciado na tabela, predominam pesquisas bibliográficas, revisões de literatura e pesquisas documentais. Em relação aos objetivos, a maioria dos estudos foca em analisar as vantagens, riscos e aspectos

legais da holding familiar no planejamento sucessório e na proteção patrimonial. Os principais achados indicam que a holding é amplamente reconhecida como um instrumento eficiente para organização e blindagem do patrimônio, apesar dos desafios jurídicos e tributários envolvidos.

3. DISCUSSÃO

3.1. O planejamento patrimonial e a Holding Familiar

O planejamento patrimonial, no contexto jurídico contemporâneo, constitui um campo de estudo que vem despertando crescente interesse, especialmente diante das transformações nas estruturas familiares e das demandas por maior segurança na administração de bens. Trata-se de uma prática que envolve múltiplos aspectos legais, econômicos e sociais, exigindo atenção quanto aos instrumentos utilizados e às finalidades pretendidas (Melo, 2023).

Para tanto, antes de abordar, especificamente, a constituição de holdings familiares, torna-se necessário ter uma melhor compreensão a respeito dos fundamentos do planejamento patrimonial, bem como seus conceitos centrais e os objetivos que orientam sua aplicação prática.

3.1.1. Conceito e finalidades do planejamento patrimonial

O planejamento patrimonial é um instrumento jurídico que visa organizar, estruturar e proteger o patrimônio de uma pessoa, buscando proporcionar segurança jurídica e eficiência na sua administração e eventual transmissão. Trata-se de um conjunto de atos e negócios jurídicos que são estruturados antecipadamente, com a finalidade de resguardar o patrimônio e garantir que ele seja transmitido de forma eficiente e segura aos sucessores, minimizando conflitos e custos tributários inerentes aos processos tradicionais de partilha de bens, como o inventário. A prática do planejamento patrimonial objetiva, ainda, a preservação do patrimônio familiar ao longo das gerações, evitando que a ausência de um plano adequado possa resultar em fragmentações ou perdas patrimoniais significativas (Miguel, 2024).

Um dos principais objetivos do planejamento patrimonial é assegurar a efetiva proteção dos bens contra eventuais riscos, como ações judiciais ou administrativas, bem como promover a racionalização e a eficiência na gestão dos ativos. A antecipação da organização patrimonial permite que se adotem medidas preventivas que garantam maior estabilidade e segurança para os titulares dos bens e seus sucessores, especialmente diante da complexidade das relações familiares e empresariais contemporâneas. (Silva; Santos, 2025).

Além disso, segundo Miguel (2024), o planejamento patrimonial busca evitar a incidência de cargas tributárias excessivas, como aquelas resultantes de processos de inventário e partilha de bens, sendo fundamental para a manutenção da saúde financeira do acervo patrimonial

Para tanto, segundo Paula (2023), o planejamento sucessório ou planejamento patrimonial

nada mais é do que planejar a destinação dos bens em vida, é dar uma finalidade para eles de como bem desejar, hoje como é de saber geral, a herança quando passada para os descendentes ou até mesmo os ascendentes têm uma carga tributária alta, por isso, vários institutos foram criados para que o sujeito escolha qual o meio mais favorável a ele, para que haja a sucessão entre os herdeiros. (Paula, 2023. p. 05).

No que diz respeito às finalidades do planejamento patrimonial, destaca-se a sua função preventiva, que visa evitar conflitos futuros entre os sucessores. Ao estabelecer previamente a forma como se dará a administração e a transmissão dos bens, busca-se reduzir as disputas judiciais e preservar os vínculos familiares. De acordo com a doutrina, o planejamento patrimonial é também um mecanismo que concretiza a autonomia privada, permitindo que o titular do patrimônio determine, com clareza e segurança, a destinação dos seus bens, respeitadas as limitações legais, como a proteção da legítima dos herdeiros necessários. Dessa forma, o planejamento patrimonial é instrumento que favorece a realização da vontade do titular do patrimônio, assegurando que suas disposições sejam efetivamente cumpridas após a sua morte (Hironaka; Tartuce, 2019).

Ressalta-se ainda que o planejamento patrimonial pode ser realizado por meio de diversos instrumentos jurídicos, que devem ser escolhidos conforme as especificidades do caso concreto e os objetivos do titular do patrimônio. Entre os mecanismos mais tradicionais, destacam-se o testamento, a doação, a partilha em vida e a contratação de seguros de vida ou previdências privadas. O testamento é um dos mais antigos e relevantes instrumentos, permitindo ao titular dispor de parte de seu patrimônio de acordo com sua vontade, observados os limites legais. Já a doação, com ou sem reserva de usufruto, permite a antecipação da transferência de bens, muitas vezes com o objetivo de evitar as formalidades e os custos do inventário (Miguel, 2024).

De acordo com o Paula (2023), o planejamento patrimonial envolve, também, a adoção de medidas que garantam maior proteção dos bens frente a possíveis litígios

judiciais, como a inserção de cláusulas restritivas como inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, que resguardam o patrimônio familiar. Tais cláusulas visam proteger os bens contra ameaças externas, como credores ou ex-cônjuges, e são instrumentos importantes para assegurar que o patrimônio permaneça no núcleo familiar, evitando dilapidações ou desvios patrimoniais indesejados.

Outro importante instrumento é a partilha em vida, que, conforme Hironaka e Tartuce (2019), pode assumir formas variadas, desde a partilha testamentária até a partilha inter vivos. Essa modalidade busca antecipar a divisão patrimonial entre os sucessores, evitando disputas futuras e garantindo maior segurança jurídica ao processo de transmissão dos bens. A partilha em vida é particularmente recomendada quando o titular possui participação em atividades empresariais, já que pode ser utilizada como meio lícito para afastar a sucessão concorrente do cônjuge ou do companheiro, preservando assim a integralidade do patrimônio familiar.

Ainda no campo das finalidades, o planejamento patrimonial é essencial para a redução da carga tributária incidente sobre a transmissão de bens. No Brasil, tributos como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) podem representar valores significativos, especialmente em estados onde as alíquotas são mais elevadas. Assim, estratégias bem delineadas de planejamento podem minimizar esses custos, evitando que a família precise alienar parte do patrimônio para arcar com as obrigações fiscais decorrentes da transmissão sucessória (Miguel, 2024).

Paula (2023) destaca, ainda, que o planejamento patrimonial permite a antecipação da sucessão e a definição de regras claras para a administração dos bens, promovendo, assim, a harmonia familiar e prevenindo litígios que poderiam comprometer não apenas o patrimônio, mas também os laços afetivos entre os sucessores. Ademais, reforça a ideia de que o planejamento contribui para preservar o caráter unitário do patrimônio, evitando que ele seja fragmentado ou dilapidado por decisões desorganizadas ou por intervenções judiciais demoradas e custosas.

É importante destacar ainda que o planejamento patrimonial não se destina apenas a indivíduos com elevado patrimônio, mas pode ser útil a qualquer pessoa que deseje organizar adequadamente a transmissão de seus bens, assegurando tranquilidade aos sucessores e evitando a deterioração do patrimônio familiar. De acordo com a literatura especializada, trata-se de uma prática que deve ser estimulada, sobretudo diante do crescente número de conflitos sucessórios e da

morosidade dos processos judiciais relacionados à partilha de bens (Hironaka e Tartuce (2019).

3.1.2 A holding familiar como instrumento de gestão e proteção de ativos

A holding familiar é uma estrutura jurídica constituída com o objetivo principal de administrar e proteger o patrimônio de uma família, além de facilitar sua transmissão entre gerações. Trata-se da criação de uma pessoa jurídica que passa a deter a titularidade de bens e direitos pertencentes aos membros da família, os quais, em contrapartida, passam a ser detentores de quotas ou ações da referida sociedade.

Essa estrutura é utilizada como ferramenta estratégica no planejamento sucessório, permitindo a centralização da administração patrimonial, a redução de conflitos familiares e a racionalização tributária na sucessão de bens (Machado, 2017).

Lima (2024 p. 26 e 27) descreve que

O termo "holding" foi incorporado ao léxico jurídico brasileiro para descrever uma forma específica de sociedade cujo propósito principal é garantir e exercer uma forte influência sobre o patrimônio nela integralizado. [...] O conceito de holding é caracterizado pela sua meta principal de dominar bens e direitos.

Silva e Andreaci (2024) também explicam que a constituição de uma holding familiar tem se tornado uma estratégia bastante utilizada por empresários que desejam proteger e preservar seu patrimônio, garantindo a continuidade dos negócios ao longo do tempo e possibilitando sua sucessão para as futuras gerações. Dessa forma, a criação de uma holding voltada ao controle de empresas familiares torna-se especialmente relevante na atualidade.

Para tanto, quando aliada ao uso adequado de ferramentas de gestão, a empresa familiar pode alcançar grande êxito. No que diz respeito à tributação, um dos principais benefícios da holding familiar é a possibilidade de realizar um planejamento tributário mais eficiente, visando à diminuição da carga tributária em comparação com a atuação como pessoa física (Machado, 2017).

Um dos principais benefícios da constituição de uma holding familiar é a proteção patrimonial. A centralização dos bens em uma pessoa jurídica promove a separação entre o patrimônio pessoal dos membros da família e o patrimônio da

empresa, blindando-o contra eventuais riscos, como execuções fiscais, dívidas pessoais ou disputas familiares. Além disso, a holding familiar possibilita maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos ativos, assegurando que o patrimônio seja administrado conforme as diretrizes estabelecidas no contrato social ou no estatuto da sociedade (Silva; Andreaci, 2024).

Ademais, (Ribeiro, 2023) explica que a holding familiar é amplamente utilizada como mecanismo de planejamento sucessório, permitindo que a transmissão do patrimônio seja realizada de forma mais organizada e menos onerosa. Ao invés de cada herdeiro receber uma fração de diversos bens, os sucessores passam a deter participações societárias, representadas por quotas ou ações, facilitando a sucessão e reduzindo significativamente os custos com impostos e taxas incidentes sobre a transferência de bens, como ocorre nos processos tradicionais de inventário.

No contexto sucessório, a holding familiar evita a fragmentação patrimonial e minimiza potenciais conflitos entre os herdeiros, uma vez que estes se tornam sócios da empresa, participando, conjuntamente, da administração ou apenas da titularidade dos bens. Essa solução não apenas assegura a continuidade da gestão patrimonial, mas também fortalece os vínculos familiares e empresariais, preservando o patrimônio ao longo das gerações. Além disso, permite que o fundador mantenha o controle da gestão mesmo após realizar a antecipação da sucessão, mediante a adoção de cláusulas de usufruto ou de administração exclusiva (Paula, 2023)

Outra vantagem significativa da holding familiar é a otimização tributária. A estruturação patrimonial por meio de uma pessoa jurídica possibilita a utilização de regimes tributários mais vantajosos, reduzindo a carga tributária incidente sobre operações de doação e sucessão. Por exemplo, ao realizar a transferência das quotas ou ações da holding aos herdeiros, pode-se evitar ou minimizar a incidência de tributos como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), desde que observados os requisitos legais (Araujo; Rockemback; Serafini, 2024).

No que se refere à gestão patrimonial, (Silva; Andreaci, 2024) também argumentam que a holding familiar proporciona uma administração mais eficiente e profissionalizada dos bens e negócios da família. Por meio dessa estrutura, é possível estabelecer regras claras para a tomada de decisões, definir critérios para a entrada e a saída de sócios, bem como implementar mecanismos de governança corporativa que assegurem a perenidade da empresa familiar e a harmonia entre os seus

membros. Assim, a holding não apenas protege o patrimônio, mas também promove uma gestão estratégica e organizada dos ativos.

Silva e Santos (2025) explicam que existem diferentes modalidades de holdings familiares, que devem ser escolhidas conforme as necessidades e os objetivos específicos de cada família. A holding pura, por exemplo, dedica-se exclusivamente à gestão patrimonial, sem desenvolver atividades empresariais próprias. Já a holding mista exerce, além da administração de bens, atividades empresariais.

Sobre a Holding Pura, Lima (2024) explica que ela investe em outras empresas sem atuar diretamente no mercado. Pode ser de participação, quando apenas detém ações, ou de controle, quando exerce comando sobre elas. Seu objetivo principal é centralizar a administração, facilitar a tomada de decisões e reduzir custos operacionais, especialmente na estrutura de controle. Além disso, contribui para organizar e proteger o patrimônio empresarial.

Já a holding mista, além de participar do capital de outras empresas, também exerce atividades empresariais próprias, como comércio, prestação de serviços ou industrialização. Ou seja, ela combina a função de holding com operações diretas no mercado, atuando simultaneamente na gestão de participações e na atividade econômica. (Lima, 2024).

Há ainda a holding patrimonial, que se concentra na administração de imóveis, sejam eles destinados à locação, venda ou outro tipo de exploração econômica. A escolha da modalidade mais adequada exige uma análise criteriosa das circunstâncias familiares, patrimoniais e fiscais (Silva; Santos, 2025).

Paula (2023) também preconiza que a constituição de uma holding familiar demanda o cumprimento de formalidades legais, como a elaboração do contrato social ou estatuto, que deve contemplar cláusulas sobre a administração da sociedade, a forma de ingresso e saída de sócios, a distribuição de lucros, bem como disposições sucessórias específicas. Além disso, é necessária a regularização da sociedade perante os órgãos competentes, como a Junta Comercial e a Receita Federal, além da adoção de práticas contábeis e fiscais que assegurem a conformidade da empresa com a legislação vigente.

A utilização da holding familiar como instrumento de gestão e proteção patrimonial, embora traga diversas vantagens, também apresenta desafios e requer cuidados específicos. A escolha do tipo societário, a definição do objeto social, a elaboração das cláusulas contratuais e a observância das obrigações tributárias e

fiscais são aspectos fundamentais que demandam a atuação de profissionais especializados, como advogados, contadores e consultores financeiros. A adequada estruturação da holding é indispensável para garantir que ela cumpra sua finalidade de proteger o patrimônio familiar e facilitar sua transmissão (Ribeiro, 2023).

Para tanto, Évini Carol de Araujo, Ana Claudia Rockemback e Lucas Serafini explicam que para a Holding Familiar como organismo jurídico:

representa uma forma de organização patrimonial, que tende a asseverar benefícios tributários e facilitar o planejamento tributário. Assim, para que seja bem empregada, é imperioso uma análise minuciosa para que a holding seja utilizada como instrumento estratégico a fim de precisar quais são as reais necessidades da empresa, resguardando-a de possíveis desvantagens. (Araujo; Rockemback; Serafini, 2024 p 09).

Para tanto, a holding familiar representa uma solução estratégica eficiente para as famílias que buscam preservar, proteger e perpetuar seu patrimônio, além de proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e redução de custos tributários na sucessão patrimonial. Ao centralizar a gestão dos bens e estabelecer um planejamento sucessório adequado, a holding familiar assegura não apenas a continuidade dos negócios e a proteção dos ativos, mas também a harmonia entre os membros da família e a estabilidade financeira das futuras gerações (Paula, 2023).

3.1.3 Vantagens jurídicas e tributárias na estruturação de holdings

A estruturação de holdings familiares representa uma alternativa sofisticada e eficaz para o planejamento patrimonial e sucessório, oferecendo uma série de vantagens jurídicas e tributárias. Do ponto de vista jurídico, uma das principais vantagens consiste na proteção patrimonial que a holding oferece aos seus constituintes.

Ao transferir os bens pessoais para uma pessoa jurídica, ocorre a separação legal entre o patrimônio pessoal dos membros da família e o patrimônio da empresa, o que garante uma blindagem contra ações judiciais e dívidas pessoais dos sócios. Essa distinção de patrimônio cria uma camada de segurança jurídica robusta que dificulta que credores pessoais acessem os ativos da holding, resguardando-os de imprevistos financeiros dos membros familiares (Silva; Andreaci, 2024).

Outra vantagem jurídica relevante é a previsibilidade e segurança no processo sucessório. Com a holding familiar, o patrimônio é convertido em quotas ou ações de

uma sociedade, permitindo ao titular distribuir essas participações societárias entre os herdeiros ainda em vida, por meio de doação com reserva de usufruto ou testamento, antecipando-se a eventuais disputas ou desgastes emocionais que costumam surgir em processos de inventário. Ao escolher essa estratégia, o titular define previamente a estrutura de governança da holding e evita a formação de condomínio entre herdeiros, o que reduz drasticamente os conflitos e proporciona estabilidade na sucessão dos bens (Ribeiro, 2023).

No campo tributário, a constituição de holdings também se revela vantajosa. A transferência de bens para a holding pode ser realizada por meio de integralização de capital social, operação esta que, quando corretamente estruturada, não gera a incidência imediata de impostos como o ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), dependendo da legislação municipal. Ademais, uma vez que o patrimônio passa a ser administrado por uma pessoa jurídica, abre-se espaço para o aproveitamento de incentivos fiscais e planejamento tributário mais eficiente. Por exemplo, os rendimentos provenientes de aluguéis ou de investimentos financeiros podem ser tributados com base em alíquotas inferiores às aplicadas às pessoas físicas (Silva; Andreaci, 2024).

A holding também contribui para a redução do Imposto de Renda sobre ganho de capital na futura alienação de bens. Uma vez que os imóveis são registrados na holding pelo valor de mercado no momento da integralização, caso sejam vendidos no futuro, o ganho de capital é calculado sobre a diferença entre o preço de venda e esse novo valor, o que, em regra, reduz a base de cálculo do imposto (Silva; Santos, 2025).

Outro aspecto jurídico importante está relacionado à governança corporativa. A holding permite a formalização de regras claras sobre a gestão dos bens familiares, que podem ser estipuladas em acordos de sócios, contratos sociais e estatutos. Essa formalização previne disputas e garante transparência na administração dos recursos, o que é especialmente útil para famílias com muitos membros ou com ativos empresariais relevantes. Além disso, a constituição da holding requer um contrato social bem estruturado e o registro nos órgãos competentes, como a Junta Comercial e a Receita Federal, garantindo o cumprimento da legalidade e a segurança jurídica da operação (Silva; Andreaci, 2024).

Do ponto de vista sucessório, a holding é uma ferramenta que favorece a perpetuação do patrimônio. Enquanto o inventário judicial pode durar anos, incorrendo

em altos custos e risco de deterioração do patrimônio, a holding proporciona agilidade na transferência da riqueza, respeitando os direitos dos herdeiros necessários e, ao mesmo tempo, permitindo que o titular determine a forma de sucessão ainda em vida. Quando se opta pela doação das quotas com reserva de usufruto, os herdeiros tornam-se proprietários da empresa, mas a gestão e os rendimentos continuam com o titular até seu falecimento (Ribeiro, 2023).

Outra vantagem está na facilidade de organização e controle do patrimônio. Ao concentrar todos os bens em uma única pessoa jurídica, a holding simplifica a administração e proporciona uma visão mais clara e integrada dos ativos, o que facilita a tomada de decisões estratégicas e financeiras. Além disso, permite maior flexibilidade na gestão patrimonial, com a possibilidade de se adotar diferentes tipos societários conforme o perfil da família, como a holding pura, que é focada unicamente em ativos, a mista, que também atua em atividades operacionais e a patrimonial que é especializada em imóveis (Silva; Andreaci, 2024).

As vantagens, contudo, não são absolutas e exigem cautela. O uso indevido da holding familiar pode representar grave risco jurídico. Conforme abordado por Hironaka e Tartuce (2019), é essencial que as duas “regras de ouro” do planejamento sucessório sejam respeitadas para garantir a validade dos atos jurídicos realizados. A primeira regra refere-se à proteção da legítima, isto é, da fração de 50% do patrimônio que pertence, por direito, aos herdeiros necessários. Qualquer estrutura que busque violar essa proteção pode ser judicialmente contestada, resultando em nulidade parcial ou total dos atos.

A segunda regra de ouro impõe o respeito à boa-fé objetiva e à função social do planejamento. O uso da holding não deve servir como subterfúgio para fraudes contra credores, blindagem patrimonial ilícita ou exclusão dolosa de herdeiros. De fato, a banalização do instituto por meio de planejamentos conduzidos por profissionais sem ética jurídica tem comprometido a credibilidade desse instrumento, acarretando judicializações e perda da segurança jurídica. A holding deve ser um instrumento de organização e continuidade, e não uma fachada para simulações e desvio de finalidade. (Hironaka; Tartuce 2019)

De forma complementar, Hironaka e Tartuce (2019) também destacam que o uso da holding familiar deve se basear no princípio da autonomia privada, porém limitada pelo ordenamento jurídico. Ou seja, embora o titular do patrimônio tenha liberdade para definir a destinação de seus bens, essa liberdade deve ser exercida

nos limites da legalidade, da moralidade e da função social da propriedade. Excluir herdeiros ou realizar doações disfarçadas que visem burlar o processo sucessório pode ser considerado abuso de direito e será anulado pelo Poder Judiciário se identificado desvio de finalidade.

Essa preocupação se justifica na medida em que, muitas vezes, o planejamento sucessório é estruturado de forma apressada ou sem observância das exigências legais, levando à insegurança jurídica dos atos celebrados. Em vez de solucionar conflitos, o mau uso da holding pode ser o estopim de litígios judiciais prolongados. Por isso, é recomendado o envolvimento de profissionais especializados e criteriosos na elaboração dos instrumentos jurídicos que compõem a holding, como o contrato social, os instrumentos de doação, testamentos, entre outros (Hironaka e Tartuce (2019).

Para tanto, do ponto de vista prático, a holding representa economia e eficiência. Os custos de constituição e manutenção da holding, embora existentes, geralmente se tornam mais vantajosos quando comparados aos elevados custos do inventário judicial em casos de patrimônios volumosos. As despesas com ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e honorários advocatícios podem ser significativamente maiores no inventário tradicional do que no planejamento sucessório por meio da holding, especialmente quando os bens são doados em vida com aproveitamento de benefícios fiscais legais (Ribeiro, 2023).

É possível inferir que a utilização de holdings familiares no Brasil vem se consolidando como prática comum entre famílias com ativos significativos ou empresas familiares, pois alia segurança jurídica, planejamento fiscal e preservação do patrimônio. No entanto, como ressaltado ao longo dos três estudos analisados, trata-se de um mecanismo que exige maturidade jurídica, ética e responsabilidade. A estruturação inadequada, sem o devido respeito às normas legais e princípios fundamentais do direito sucessório, pode trazer prejuízos e anular os benefícios esperados.

3.2 O registro de imóveis no contexto da holding familiar

A inserção do registro de imóveis no planejamento patrimonial por meio das holdings familiares representa uma etapa fundamental dentro da estruturação jurídica e sucessória. Esse processo envolve não apenas a formalização da propriedade em

nome da pessoa jurídica, mas também uma análise detalhada dos requisitos legais e das implicações tributárias que acompanham tal operação (Ribeiro, 2023).

Ademais, a crescente utilização dessa estratégia impõe um exame mais apurado das normas que regulam o registro imobiliário e da forma como essas normas se aplicam à realidade das holdings, especialmente no tocante à proteção e à organização do patrimônio familiar.

3.2.1 Aspectos legais do registro de imóveis em nome da pessoa jurídica

O registro de imóveis em nome da pessoa jurídica, sobretudo quando se trata de uma holding familiar, envolve uma série de aspectos legais que repercutem diretamente na segurança patrimonial, na economia fiscal e na eficiência sucessória. O tema ganha relevância diante do crescente uso das holdings familiares como instrumentos de planejamento patrimonial e sucessório, exigindo uma análise criteriosa dos fundamentos legais que regem o processo registral e os efeitos decorrentes da transferência de propriedade.

Inicialmente, destaca-se que a constituição da holding familiar pode ocorrer sob diversas naturezas jurídicas, como sociedade simples ou empresária, sendo registrada, respectivamente, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial (Paiva; Malvino, 2022).

Essa escolha afeta diretamente a forma de arquivamento dos atos constitutivos e, conseqüentemente, a legalidade do registro da propriedade em nome da pessoa jurídica. Nesse caso, o tipo societário adotado deve obedecer ao princípio da tipicidade, ou seja, somente podem ser utilizados os tipos previstos em lei, não sendo admitidas estruturas societárias híbridas ou inventadas. No âmbito prático, a transferência de imóveis para o capital social da holding familiar é realizada mediante a integralização do capital, o que exige a lavratura de escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis (Ferraz, 2024).

Conforme estabelecido no art. 1.245 do Código Civil,

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º-Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º-Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel (Brasil, 2002).

Dessa forma, a propriedade de um imóvel só se transfere entre vivos com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis. Enquanto esse registro não ocorre, o vendedor continua sendo legalmente considerado o proprietário. Após o registro, o comprador passa a ser reconhecido como dono do imóvel. No entanto, se houver algum vício ou irregularidade, a anulação da propriedade só pode ocorrer por decisão judicial específica. Assim, o registro é essencial para garantir a segurança e validade da transferência da propriedade imobiliária (Paiva; Malvino, 2022).

Ferraz (2024) ressalta que a ausência de registro dos atos societários impede que terceiros, como cônjuges, herdeiros ou credores, reconheçam a existência jurídica da transferência, o que pode acarretar a desconsideração da personalidade jurídica em caso de litígio. Portanto, a validade e a segurança do planejamento patrimonial estão diretamente condicionadas à observância do dever de publicidade registral.

Ademais, é importante destacar o tratamento tributário conferido ao registro de imóveis em nome da holding. No que tange ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), a Constituição Federal, em seu art. 156, § 2º, I especifica que

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (Brasil, 1988).

Ademais, a norma constitucional estabelece uma importante exceção à incidência do ITBI, beneficiando a integralização de bens ao capital social de pessoas jurídicas. Essa imunidade busca incentivar a constituição de holdings e reorganizações societárias legítimas. No entanto, sua aplicação está condicionada à atividade preponderante da empresa. Dessa forma, essa imunidade é essencial para viabilizar o planejamento patrimonial de forma economicamente vantajosa, reduzindo consideravelmente os custos da operação (Souza, 2020).

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 796 da Repercussão Geral que foi culminado do acórdão do *leading case*, trás o seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A

Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º). 2. A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI. 3. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tema 796, fixada a seguinte tese de repercussão geral: “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. (Brasil, Superior Tribunal Federal, RE 796.376/SC, Relatora Ministra Marco Aurélio, Relator do Acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 05.08.2020, DJe 25.08.2020)

Assim, o Supremo Tribunal Federal fixou que a imunidade do ITBI não se estende ao valor dos bens que ultrapassar o capital social a ser integralizado. Tal entendimento reforça a necessidade de planejamento e avaliação contábil adequada, a fim de evitar autuações fiscais e assegurar o aproveitamento dos benefícios legais (Ferraz, 2024).

Outro aspecto relevante é a incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), que pode ocorrer na doação de quotas sociais com reserva de usufruto. Na holding familiar, é possível que os imóveis sejam transferidos para a pessoa jurídica e, em seguida, as cotas sociais sejam doadas aos herdeiros, mantendo-se o controle e o usufruto com os patriarcas. Essa estrutura reduz a base de cálculo e evita a incidência do imposto sobre o valor de mercado dos imóveis (Melo, 2023).

Como destaca o Melo (2023), essa modalidade permite a utilização do valor declarado no Imposto de Renda como base para o cálculo do ITCMD, o que gera significativa economia tributária, além de evitar o processo judicial de inventário e seus custos relacionados. Assim, o registro do imóvel em nome da holding, aliado à posterior doação de quotas, constitui uma estratégia eficaz de transmissão patrimonial em vida.

No entanto, a transferência da titularidade de imóveis para pessoa jurídica não deve ser realizada com a finalidade exclusiva de blindagem patrimonial. O ordenamento jurídico impõe limites à autonomia privada, coibindo fraudes contra credores ou desvio de finalidade. Caso reste comprovada a intenção de prejudicar terceiros, o Judiciário pode desconsiderar a personalidade jurídica da holding, atingindo os bens registrados (Melo, 2023).

Além disso, De acordo com levantamento do Melo (2023), o custo do registro também é um fator a ser considerado. Nesse caso, o custo de registro do imóvel no cartório é inferior no caso de transferência para pessoa jurídica em comparação ao processo de inventário. Essa diferença decorre, principalmente, da base de cálculo adotada e da isenção de certas taxas em operações societárias.

Não se pode olvidar que, após a transferência, os imóveis passam a ser de titularidade da pessoa jurídica, devendo todas as futuras movimentações constarem em seus livros e registros, observando as normas contábeis e societárias aplicáveis. Esse aspecto, ainda que à primeira vista pareça apenas burocrático, é fundamental para a validade dos atos futuros, inclusive alienações e partilhas (Paiva; Malvino, 2022).

Outro ponto que merece destaque é a aplicação de cláusulas restritivas sobre os imóveis integralizados, como a incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade. Tais cláusulas, quando devidamente registradas, protegem os bens contra execuções indevidas, partilhas de divórcio ou outros eventos que possam comprometer a estabilidade patrimonial familiar. Entretanto, Ferraz (2024) alerta que essas restrições devem observar os limites legais, especialmente no que tange à parte legítima da herança.

Ademais, é imprescindível observar que o registro de imóveis em nome da pessoa jurídica deve ser parte integrante de um planejamento maior e detalhado, que considere cuidadosamente os objetivos da família, a natureza dos bens envolvidos e os efeitos sucessórios pretendidos para garantir segurança e eficiência jurídica (Melo, 2023).

Dessa forma, conforme expõe o Paiva, Malvino, (2022), a escolha pelo tipo societário, pela composição do capital e pelas estratégias de doação e administração devem ser orientadas por profissionais habilitados, sob pena de invalidação do planejamento.

Verifica-se que o registro de imóveis em nome da pessoa jurídica não é um ato meramente formal, mas uma etapa jurídico-patrimonial de extrema relevância dentro do planejamento sucessório com holdings familiares. Ao cumprir os requisitos legais e respeitar os limites estabelecidos, é possível assegurar proteção patrimonial, economia fiscal e eficiência na transmissão dos bens entre gerações, alicerçando a continuidade do patrimônio familiar com segurança jurídica.

3.2.2. Estrutura jurídica das holdings familiares

No Brasil, a formação de holdings familiares está diretamente relacionada à evolução do setor industrial e ao aproveitamento das possibilidades jurídicas trazidas pela Lei nº 6.404/76, conhecida como Lei das Sociedades por Ações. Essa legislação permitiu que empresas fossem constituídas com a finalidade de participar do capital de outras, facilitando a organização de estruturas societárias voltadas à centralização patrimonial e ao planejamento sucessório.

Conforme destaca Navarro (2020), a configuração jurídica de uma holding familiar depende da forma como a pessoa jurídica se relaciona com as normas de fiscalização e controle da atividade empresarial. Cada modelo de holding impõe a observância de regras específicas, que variam conforme os objetivos econômicos, sucessórios e estratégicos da família controladora e as exigências legais pertinentes à sua atuação e ao seu campo de operação.

O Código Civil Brasileiro também disciplina os tipos de sociedades possíveis no ordenamento jurídico nacional, classificando-as em duas categorias principais: sociedade simples e sociedade empresária. As disposições legais que definem essas formas societárias, bem como suas características operacionais, funcionais e administrativas, estão detalhadamente descritas no artigo 982 do Código Civil, servindo como base normativa para a escolha da estrutura mais adequada.

Dessa forma, de acordo com o artigo citado acima

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa. (Brasil, 2002).

É importante destacar que há múltiplas formas jurídicas que uma empresa pode assumir, entre elas sociedade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade anônima e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conhecida como EIRELI, que hoje se chama Sociedade Limitada Unipessoal (SLU). (Souza, 2024).

A sociedade cooperativa, no entanto, não se enquadra nessas categorias tradicionais de sociedades empresárias ou simples. Na sociedade simples, a condução da atividade econômica ocorre de forma direta e pessoal pelos próprios

sócios, priorizando a relação entre eles. Já na sociedade empresária, essa atividade é desempenhada pela estrutura organizacional empresarial como um todo, com maior formalização e foco no desenvolvimento econômico da empresa (Melo, 2023).

A classificação da holding familiar não depende necessariamente da forma jurídica que adota, pois sua natureza jurídica não é o principal critério de definição. Em realidade, a holding familiar deve ser compreendida com base em sua função econômica, seus objetivos patrimoniais e a maneira como organiza os bens da família. Dessa forma, a essência funcional da holding tem mais relevância do que a forma societária em si.

Sob esse enfoque, mesmo que a sociedade simples seja juridicamente viável, a sociedade empresária, especialmente na modalidade limitada (LTDA), costuma ser a estrutura mais escolhida para esse tipo de organização familiar. Isso se deve ao fato de que a sociedade simples oferece menor proteção jurídica aos sócios, além de implicar em exigências legais mais restritivas e complicadas. Já a sociedade empresária do tipo LTDA assegura vantagens como segurança patrimonial, flexibilidade contratual, simplicidade de administração e melhor adaptação às necessidades de planejamento sucessório (Dias; Martins, 2020).

Portanto, a estrutura jurídica da holding familiar vai além de sua definição legal e deve ser analisada conforme a estratégia patrimonial, os objetivos sucessórios e as particularidades econômicas da família, para que se determine o modelo societário mais apropriado à sua realidade.

3.2.3 Procedimentos cartorários e exigências documentais

A regularidade do registro de imóveis em nome da pessoa jurídica exige o cumprimento rigoroso de procedimentos cartorários, que vão desde a constituição legal da holding até a integralização dos bens ao capital social da empresa. A formação da sociedade deve observar os preceitos do Código Civil e estar devidamente registrada, o que confere personalidade jurídica e permite a atuação formal perante terceiros (Quirino, 2020).

De acordo com Castro (2024), a integralização de bens imóveis como forma de capital social da holding ocorre mediante escritura pública, que deve conter a descrição detalhada do imóvel, o valor atribuído e a declaração expressa da finalidade societária. A clareza e a precisão desses dados são essenciais para que o título tenha

validade perante o Cartório de Registro de Imóveis, evitando exigências ou indeferimentos.

Ademais, o cartório, ao analisar a documentação apresentada, observará os princípios da continuidade e da legalidade registral. Isso significa que a propriedade só poderá ser transferida se o imóvel estiver regularmente registrado em nome do alienante e se a documentação estiver de acordo com a finalidade jurídica declarada. O não cumprimento desses requisitos resulta em exigências formais que interrompem o processo registral (Paiva; Malvino, 2022).

Além da escritura pública, é obrigatória a apresentação de diversos documentos complementares, como certidão atualizada da matrícula do imóvel, comprovante de quitação do ITBI (quando aplicável), documentos pessoais dos sócios, ato constitutivo da sociedade e certidões negativas de tributos. A ausência de qualquer desses elementos compromete a validade do registro e pode atrasar significativamente a conclusão da operação (Quirino, 2020).

Segundo preconizam Silva e Medrado (2023), a legislação brasileira estabelece ainda que os bens integralizados ao capital social devem ser suscetíveis de avaliação econômica. Essa avaliação deve ser precisa e, preferencialmente, acompanhada por documentação técnica ou laudo específico, de forma a evitar divergências entre o valor declarado e o valor venal atribuído pelos órgãos tributários, que poderiam gerar questionamentos futuros.

Para além disso, durante o registro, o oficial também pode exigir que o objeto social da empresa esteja claramente relacionado à administração patrimonial. Se o contrato social da holding não especificar essa finalidade, pode haver indeferimento do registro por incompatibilidade entre a finalidade da empresa e a aquisição de bens imóveis. Essa exigência, embora administrativa, é comum na prática registral e precisa ser observada com atenção (Ferraz, 2024).

Outro ponto fundamental nos procedimentos cartorários é o tratamento dado às cláusulas restritivas de propriedade, como a impenhorabilidade, a incomunicabilidade e a inalienabilidade. Essas cláusulas, quando presentes na escritura de doação ou integralização, devem ser expressamente registradas, pois só terão eficácia jurídica se constarem na matrícula do imóvel (Melo, 2023).

De acordo com o exposto por Castro (2024), a publicidade registral, que é um dos princípios basilares do sistema de registro de imóveis, somente se concretiza com o devido arquivamento dos títulos. A escritura lavrada em cartório de notas não tem

eficácia plena se não for registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Sem isso, a propriedade permanece formalmente com o alienante, o que gera insegurança jurídica e impede o pleno exercício da titularidade pela pessoa jurídica.

Portanto, conforme Paiva e Malvino (2022), a eficácia e a segurança do planejamento patrimonial dependem da observância rigorosa dos procedimentos cartorários e da apresentação completa da documentação exigida. O cumprimento de cada etapa garante a validade da transferência, evita litígios e assegura os benefícios fiscais e jurídicos associados à estruturação de holdings familiares.

3.2.4. Desafios práticos e controvérsias na transferência de propriedade

A transferência de propriedade para holdings familiares, embora vantajosa sob diversos aspectos, enfrenta obstáculos práticos e controvérsias jurídicas que podem comprometer o planejamento patrimonial se não forem devidamente considerados. Conforme já exposto, um dos principais desafios envolve a aplicação da imunidade tributária prevista para o ITBI nas operações de integralização de capital (Melo, 2023).

Além da questão tributária, surgem também controvérsias no momento da doação de quotas sociais com reserva de usufruto. Embora essa estratégia permita a antecipação da sucessão sem perda do controle patrimonial, muitos fiscos estaduais questionam o valor base do ITCMD, exigindo que a base de cálculo seja o valor de mercado do imóvel, e não o valor declarado (Melo, 2023).

As exigências cartorárias também representam um entrave prático relevante.

Segundo Castro (2024), os oficiais de registro, muitas vezes, adotam posturas restritivas ao analisar o contrato social da holding, exigindo vínculos objetivos entre a atividade empresarial declarada e a aquisição do imóvel. Essa interpretação pode resultar na necessidade de alteração contratual e retrabalho na formalização dos atos.

A criação de uma holding, por si só, não deve ser encarada como uma solução universal aplicável a qualquer situação patrimonial ou familiar. Na prática, esse instrumento jurídico exige uma análise minuciosa do perfil da família, da composição dos bens, dos objetivos patrimoniais e das relações interpessoais entre os futuros sucessores (Castro, 2024),

Sem uma análise criteriosa, o que deveria ser um mecanismo de proteção e organização patrimonial pode se transformar em um problema. Isso ocorre, por exemplo, quando há conflitos familiares latentes ou quando os custos administrativos

e tributários da própria holding superam os benefícios esperados. Além disso, a escolha inadequada do tipo societário e do regime de administração pode gerar insegurança jurídica, tornando a estrutura mais vulnerável do que se imagina (Castro, 2024).

Ademais, um outro desafio consiste no risco de desconconsideração da personalidade jurídica da holding, especialmente quando sua constituição é feita exclusivamente com fins protetivos ou com desvio de finalidade. O uso da estrutura societária para fraudar credores ou ocultar bens familiares pode ser identificado pelo Judiciário e anulado com base na teoria da desconconsideração (Paiva; Malvino, 2022).

Para além disso, o custo envolvido na operação é mais um ponto que merece atenção. Embora o procedimento registral da holding geralmente seja mais econômico do que um inventário judicial, ele ainda envolve taxas cartorárias, avaliação de bens e custos com escrituras. Esse custo precisa ser comparado com os benefícios obtidos, especialmente nos casos em que há litígio ou questionamento fiscal (Quirino, 2020).

Assim, além do já exposto, a ausência de planejamento prévio e assessoria especializada pode tornar o processo de transferência ineficiente ou até inválido. Contratos sociais genéricos, avaliação inadequada dos bens ou descumprimento de exigências cartorárias podem resultar em nulidade dos atos, autuações fiscais ou disputas familiares, o que compromete totalmente os objetivos do planejamento sucessório (Quirino, 2020).

Para tanto, a experiência prática demonstra que, embora vantajosa, a estruturação da holding familiar deve ser cuidadosamente planejada, considerando não apenas os benefícios tributários, mas também as implicações jurídicas, fiscais e operacionais envolvidas em cada etapa do processo de transferência de propriedade (Melo, 2023).

3.3 Desafios e limitações na implementação de holdings familiares.

Apesar do potencial estratégico das holdings familiares, sua implementação revela-se permeada por desafios que vão além do âmbito meramente jurídico. Aspectos práticos, administrativos e até mesmo emocionais impactam diretamente a sua efetividade, exigindo uma atenção especial às complexidades que cercam esse modelo (Paiva; Malvino, 2022).

Nesse sentido, é possível afirmar que reconhecer essas limitações é fundamental para compreender a real dimensão do que está envolvido na adoção dessa estrutura patrimonial.

3.3.1 Desafios concernentes à implementação de uma Holding Familiar

A utilização de uma holding familiar como instrumento estratégico para proteção patrimonial, embora proporcione diversos benefícios, também enfrenta inúmeros desafios e limitações que devem ser cuidadosamente avaliados antes de sua adoção. Entre os principais entraves, destaca-se a elevada complexidade jurídica e administrativa que envolve tanto o processo de constituição quanto a gestão contínua desse tipo de estrutura empresarial. Além disso, é fundamental compreender que a sua criação demanda um planejamento minucioso, considerando os aspectos legais, econômicos e familiares (Inácio, Rabelo; Castilho Júnior, 2024).

Segundo Quirino (2020), o processo de formalização de uma holding familiar é composto por várias etapas jurídicas e operacionais, que vão desde a escolha do modelo societário mais apropriado até a elaboração detalhada do contrato social. Além disso, é necessário realizar uma análise criteriosa dos bens que serão transferidos para a holding, seguida da sua efetiva integralização.

Após essa etapa, surge a necessidade de uma administração contínua e eficiente, que inclui o cumprimento rigoroso de obrigações fiscais, contábeis e regulatórias. Tais demandas exigem o suporte de profissionais especializados, o que pode gerar custos expressivos, os quais devem ser ponderados em relação aos benefícios de longo prazo que a proteção patrimonial proporciona. (Inácio, Rabelo; Castilho Júnior, 2024)

Contudo, Dantas (2024) ressalta que, antes de tomar a decisão de implantar uma holding familiar, é indispensável analisar de forma criteriosa as desvantagens inerentes a esse modelo societário. Um dos pontos que merece atenção especial refere-se aos custos envolvidos tanto na sua criação quanto na manutenção periódica da estrutura. Desde a fase inicial, que envolve a elaboração dos contratos e documentos jurídicos necessários, até o registro formal nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, há uma exigência significativa de investimentos financeiros, além de tempo e dedicação.

Além disso, conforme Dantas (2024) adverte, a adoção de uma holding familiar pode, em determinadas circunstâncias, gerar tensões ou até agravar conflitos no âmbito familiar. Esse tipo de situação é mais comum quando surgem divergências relacionadas à gestão da empresa, à tomada de decisões estratégicas ou à distribuição dos rendimentos entre os membros da família. Embora a implementação de práticas sólidas de governança corporativa, aliada à elaboração de um contrato social bem detalhado, com definição clara dos deveres, responsabilidades e direitos de cada sócio, possa minimizar consideravelmente essas questões, é impossível eliminar por completo o risco de desentendimentos.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a elaboração de um acordo de sócios ou de acionistas devidamente estruturado e formalizado. Esse documento deve estabelecer, de forma clara e objetiva, as normas internas que irão reger a resolução de eventuais controvérsias, além de disciplinar o processo sucessório dentro da holding. Assim, busca-se garantir maior segurança jurídica, estabilidade na gestão e a preservação dos interesses patrimoniais e familiares ao longo do tempo (Melo, 2023).

3.3.2. Elisão fiscal e evasão fiscal nas Holdings Familiares

Os conceitos de elisão e evasão fiscal ainda geram divergências entre os estudiosos do direito tributário. De forma resumida, pode-se compreender a elisão fiscal como o conjunto de práticas legais adotadas pelos contribuintes com o intuito de reduzir a carga tributária, utilizando-se de brechas e planejamentos permitidos pela legislação vigente. Por outro lado, a evasão fiscal caracteriza-se pela adoção de condutas ilícitas, como simulações, omissões ou manobras que visam atrasar, ocultar ou suprimir o pagamento dos tributos devidos.

É importante destacar que, na prática, a linha divisória entre elisão e evasão nem sempre se apresenta de forma clara ou objetiva. No contexto complexo do sistema tributário brasileiro, é plenamente legítimo que o contribuinte organize seu patrimônio de maneira eficiente, buscando alternativas que reduzam seus encargos fiscais, desde que isso ocorra dentro dos parâmetros legais e com base em situações verdadeiras, sem simulações (Bison; Jurubeba. 2024).

Contudo, Miguel (2024) expõe que a simples criação de uma holding familiar não assegura, de forma automática, a legalidade de todas as operações realizadas

por ela. É fundamental que suas atividades estejam alinhadas com a legislação vigente, pois, caso sejam identificadas práticas irregulares, fraudulentas ou contrárias às normas fiscais, os membros da holding poderão ser responsabilizados. Nesses casos, estarão sujeitos à aplicação de sanções fiscais e outras penalidades cabíveis.

Dessa maneira, entende-se que a evasão fiscal envolve práticas voltadas para esconder bens, rendimentos ou operações do controle do fisco, com o objetivo claro de diminuir ou evitar o pagamento de tributos. No cenário específico das holdings familiares, isso pode ocorrer por meio de estratégias como a declaração de valores inferiores aos reais na avaliação de ativos, a omissão intencional de receitas, a simulação de despesas inexistentes ou a manipulação de registros contábeis com dados inflacionados, entre outras condutas irregulares (Bison; Jurubeba. 2024).

Para além disso, o enfrentamento da evasão fiscal dentro das estruturas de holdings familiares demanda, de forma indispensável, a adoção de um conjunto de ações integradas, tanto no âmbito legislativo quanto no administrativo e operacional. Primeiramente, torna-se imprescindível que existam leis mais rígidas e atualizadas, capazes de eliminar de maneira eficiente as brechas legais que ainda facilitam práticas ilícitas, como simulações contratuais e ocultação de patrimônio, comprometendo, assim, a arrecadação e a justiça fiscal (Bühler; Bruch, 2023)

Paralelamente, é absolutamente fundamental que os órgãos de fiscalização tributária disponham de acesso amplo, rápido e detalhado às informações sobre todas as operações realizadas e também sobre a composição patrimonial dessas empresas. Esse controle pode ser potencializado por intermédio de acordos internacionais de cooperação, intercâmbio de dados financeiros, compartilhamento de informações bancárias e fiscais, além do uso de tecnologias de rastreamento e cruzamento de dados, fortalecendo significativamente a capacidade de combate à sonegação (Bühler; Bruch, 2023).

Apesar desses riscos, é relevante frisar que a utilização das holdings familiares, quando conduzida de maneira correta e dentro dos limites da legalidade, representa uma estratégia plenamente válida para a otimização tributária. Isso ocorre porque o patrimônio passa a ser administrado sob a forma de pessoa jurídica, o que permite ao titular usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação brasileira, reduzindo de forma legítima a carga tributária incidente em comparação ao regime aplicável à pessoa física.

3.3.3. Limitações jurídicas e administrativas na gestão da Holding Familiar

As formalidades legais, que incluem a necessidade de cumprir uma série de requisitos burocráticos, podem ser bastante onerosas. Além disso, a holding familiar precisa atender a uma série de obrigações contábeis e fiscais específicas, o que inevitavelmente leva a despesas adicionais, como o pagamento de honorários a contadores e advogados especializados na área.

Outro ponto que merece atenção é a possível perda de controle direto sobre os bens e investimentos por parte dos membros da família. Ao transferir o patrimônio para a holding, os indivíduos deixam de ser proprietários diretos dos ativos e passam a atuar como sócios ou acionistas da empresa. Essa mudança de status implica a necessidade de tomada de decisões em conjunto, seguindo as diretrizes estabelecidas no contrato social ou estatuto da holding. (Silva, 2023).

Medeiros (2023) expõe que tal estrutura pode limitar a autonomia e flexibilidade que os membros da família possuíam anteriormente na gestão do patrimônio. Assim, a estrutura de uma holding pode impor restrições consideráveis, transformando a gestão do patrimônio familiar em um processo coletivo, em que cada decisão deve ser debatida e acordada entre os envolvidos.

A complexidade administrativa de uma holding familiar também não pode ser subestimada. Esse tipo de entidade requer uma estrutura organizacional bem definida, com a designação clara de cargos e responsabilidades para os membros da família que estejam envolvidos na administração da empresa. (Silva, 2023)

A necessidade de profissionais qualificados para desempenhar funções de gestão é um desafio adicional, já que a contratação desses profissionais gera custos que precisam ser cuidadosamente calculados. A gestão eficiente da holding é, portanto, essencial para garantir sua continuidade e sucesso ao longo do tempo, o que exige não apenas recursos financeiros, mas também uma boa dose de planejamento estratégico e governança.

Para além disso, Navarro (2020) explica ainda que a holding familiar também enfrenta restrições legais e jurisprudenciais significativas. A legislação e a jurisprudência brasileiras dispõem de mecanismos para prevenir e combater a fraude contra credores e a elisão fiscal abusiva.

Medeiros (2023) explica ainda que entre esses mecanismos, destaca-se a desconsideração da personalidade jurídica, que permite que os credores acessem o

patrimônio pessoal dos sócios em casos de abuso da personalidade jurídica, bem como a ineficácia da doação inoficiosa, que permite que herdeiros necessários anulem doações que ultrapassem a parte disponível do patrimônio do doador. Essas e outras restrições impõem limites à proteção patrimonial e exigem um planejamento cuidadoso na estruturação e administração da holding familiar.

Adicionalmente, Navarro (2020) expõe que é importante reconhecer que uma holding familiar pode não ser a solução ideal para todas as famílias empresárias. A escolha por esse modelo deve ser baseada em uma análise criteriosa das necessidades e objetivos específicos da família, considerando fatores como o tamanho e a complexidade do patrimônio, o perfil dos herdeiros, e a natureza dos negócios familiares envolvidos. Em alguns casos, outros instrumentos de planejamento sucessório, como testamentos, doações planejadas ou a constituição de fundos de investimento, podem ser mais adequados e oferecer maior eficiência na preservação e transferência do patrimônio familiar.

Portanto, ao considerar a implementação de uma holding familiar, é fundamental estar ciente dos desafios e limitações que acompanham essa decisão. A complexidade jurídica e tributária associada à criação e gestão de uma holding exige assessoria especializada, a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente e minimizar os riscos de problemas futuros. Além disso, a profissionalização da gestão dentro da holding é um fator chave para assegurar sua eficiência e sucesso. (Lima, 2024).

Dada a singularidade de cada família empresária, com suas próprias características, dinâmicas e objetivos, é essencial avaliar de maneira cuidadosa a viabilidade e adequação de uma holding familiar. A consulta a especialistas, bem como um planejamento detalhado, são passos imprescindíveis para o sucesso na transição e governança empresarial, garantindo que os objetivos da família sejam atingidos de forma eficaz e sustentável. (Ribeiro; Barroso; Queiroz, 2023).

Por fim, Dantas (2024) argumenta que é crucial considerar a volatilidade do cenário econômico e legal. Alterações nas condições de mercado, mudanças na legislação tributária ou societária, e a evolução da jurisprudência podem alterar as vantagens e desvantagens associadas à holding familiar, demandando ajustes na estratégia de proteção patrimonial.

Portanto, a gestão eficaz de uma holding familiar requer monitoramento constante do ambiente econômico e legal, bem como a capacidade de adaptação às

mudanças imprevistas. Apesar dos benefícios substanciais que a holding familiar pode proporcionar, ela não está isenta de desafios. É vital que esses desafios sejam devidamente considerados e gerenciados para assegurar que a holding alcance seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

4. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo principal analisar os efeitos jurídicos e patrimoniais do registro de imóveis em nome de holdings familiares, inseridas no contexto do planejamento sucessório brasileiro. A pesquisa demonstrou que, ao reunir instrumentos jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais, a estruturação via holding representa uma estratégia eficaz para assegurar a continuidade do patrimônio familiar, reduzindo custos tributários, prevenindo litígios e fortalecendo a governança familiar.

Para além disso, a finalidade da holding, quando aliada à formalização adequada e ao registro imobiliário preciso e bem estruturado, consolida-se como uma alternativa legítima e extremamente vantajosa frente aos métodos sucessórios tradicionais, conferindo maior segurança jurídica e eficiência na transferência de bens patrimoniais familiares. Além disso, promove planejamento estratégico, reduz potenciais litígios entre herdeiros e facilita o cumprimento das vontades do titular, garantindo estabilidade e proteção do patrimônio no longo prazo.

Ao longo do estudo, foram explorados aspectos fundamentais como a constituição da holding familiar, a integralização dos bens imóveis ao capital social e as implicações tributárias, especialmente quanto à imunidade do ITBI. Observou-se que o êxito dessa estratégia depende da observância criteriosa dos requisitos legais e fiscais, bem como do respeito aos princípios constitucionais, como a função social da propriedade e a proteção da legítima dos herdeiros. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal reforça essa exigência ao limitar a imunidade ao capital efetivamente integralizado, evitando planejamentos abusivos que possam prejudicar os cofres públicos e ferir direitos de terceiros.

Verificou-se, ainda, que o processo de registro no Cartório de Imóveis representa uma etapa essencial na consolidação jurídica da transferência patrimonial. A ausência desse registro compromete a validade do ato perante terceiros, podendo gerar insegurança jurídica, dificultar a comprovação da titularidade e propiciar questionamentos futuros. A formalização adequada da operação é indispensável para garantir os benefícios esperados, especialmente no que se refere à blindagem patrimonial, à eficiência na transmissão intergeracional de bens e à manutenção da harmonia familiar.

A pesquisa revelou também importantes limitações práticas, como a resistência de cartórios quanto à aceitação de determinadas cláusulas contratuais e as

divergências interpretativas dos fiscos estaduais sobre a base de cálculo do ITCMD. Esses entraves destacam a necessidade de assessoramento técnico-jurídico especializado, capaz de estruturar a operação com segurança, minimizando riscos de nulidade ou autuações tributárias. A atuação interdisciplinar entre advogados, contadores e planejadores patrimoniais mostrou-se, portanto, indispensável à eficácia do modelo, sendo imprescindível a atuação conjunta para mitigar riscos, prever contingências e assegurar conformidade normativa.

Embora os benefícios da holding familiar estejam bem documentados na doutrina e nas decisões judiciais, é fundamental reconhecer que sua adoção não deve ser feita de maneira padronizada. Cada caso exige análise individualizada, considerando as peculiaridades da composição familiar, os objetivos sucessórios, a natureza do acervo patrimonial e as expectativas dos futuros herdeiros. O uso indiscriminado ou mal planejado da holding pode acarretar prejuízos jurídicos e fiscais, frustrando as expectativas dos constituintes e de seus herdeiros, além de acarretar custos adicionais decorrentes de eventual desconconsideração da personalidade jurídica ou incidência inesperada de tributos.

Ademais, destaca-se que a holding familiar não deve ser encarada apenas como um instrumento para reduzir custos tributários ou simplificar a sucessão patrimonial e societária. Ela deve ser vista como um meio eficiente e estratégico de promover maior transparência, profissionalização e harmonia na administração dos bens e interesses familiares. Ao adotar essa estrutura, as famílias podem estabelecer regras claras de gestão, alinhando expectativas e responsabilidades entre os herdeiros, evitando conflitos futuros e garantindo maior solidez na preservação do patrimônio construído ao longo dos anos.

A cultura da governança corporativa, quando devidamente introduzida na gestão patrimonial familiar, fortalece a coesão entre os membros e favorece decisões mais eficientes, responsáveis e plenamente alinhadas aos objetivos comuns estabelecidos. O planejamento bem executado assegura não apenas a preservação do patrimônio, mas também o fortalecimento das relações familiares, prevenindo disputas internas e litígios que poderiam fragilizar a estrutura familiar ao longo do tempo. Além disso, estimula o desenvolvimento de uma mentalidade coletiva, garantindo a continuidade e o legado para futuras gerações, com maior segurança e estabilidade jurídica.

Para tanto, o presente estudo contribui de maneira relevante para o campo jurídico ao consolidar uma análise crítica, reflexiva e atualizada sobre o uso das holdings familiares como instrumento estratégico de planejamento sucessório e patrimonial. Ao sintetizar conceitos, normativas, jurisprudências e julgados recentes, o estudo oferece um referencial teórico e prático útil tanto para acadêmicos quanto para profissionais do Direito que atuam na área. Dessa forma, possibilita uma compreensão mais abrangente e fundamentada, incentivando o uso consciente e responsável dessas estruturas jurídicas.

Como sugestão para futuras pesquisas, recomenda-se o aprofundamento em aspectos comparados entre sistemas jurídicos estrangeiros e o brasileiro, bem como o estudo do impacto das eventuais reformas tributárias em discussão no Congresso Nacional sobre a viabilidade dessa estratégia no contexto patrimonial. Além disso, seria relevante analisar o papel das holdings familiares na sucessão de empresas operacionais, explorando os desafios de governança corporativa e os reflexos na perpetuação do legado empresarial.

Em síntese, a adoção de uma holding familiar, acompanhada de rigor técnico e planejamento adequado, representa um caminho promissor para famílias que buscam segurança, economia e eficiência na gestão e sucessão patrimonial. No entanto, seu sucesso depende essencialmente de um olhar cuidadoso, atento às peculiaridades do núcleo familiar e às constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais, confirmando-se como uma escolha estratégica que vai além do campo jurídico, alcançando dimensões sociais, econômicas e emocionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Évini Carol de; ROCKEMBACK, Ana Claudia; SERAFINI, Lucas. **Holding familiar como forma de blindagem do patrimônio no planejamento sucessório.** Academia de Direito. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4968>. Acesso em:
- BISON, Victória Pagane; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. **Planejamento tributário e holding familiar: vantagens e desvantagens.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12964>. Acesso em:
- BÜHLER, Priscila; BRUCH, Kelly Lissandra. **Parâmetros para a Análise dos Custos Constitutivos da Holding Familiar Rural.** Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais. 2023. Disponível em: <https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/12018>.
- CASTRO, Kalyne Suyanne Queiroz. **Os riscos e benefícios da holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório.** Universidade Federal de Campina Grande. 2024. Disponível em:
- DANTAS, Pedro Borges Roriz. **Os desafios do planejamento sucessório: um estudo das holdings familiares e as questões legais envolvendo o direito de família e das sucessões.** Universidade Federal de Pernambuco. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/55738>. Acesso em:
- DIAS, Norton Maldonado; MARTINS, Barbara Piovesan. **Benefícios da Holding Familiar como forma de planejamento no Brasil.** Científic@ - Multidisciplinary Journal. 2020. Disponível em: <https://revistas2.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/3499>. Acesso em:
- FERRAZ, Juliana Pereira de Sousa. **A holding familiar como instrumento jurídico de planejamento sucessório.** Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2024. Disponível em:
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. **Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações.** Revista Brasileira de Direito Civil. 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/466/309>. Acesso em:
- INÁCIO, Edson Gonçalves; RABELO, Guilherme Henrique; CASTILHO JUNIOR, Christovam. **Holding familiar e sua influência na gestão do patrimônio familiar.** Revista Universitas. Revista Fanorpi de divulgação científica. 2024. Disponível em: <https://fanorpi.com.br/universitas/index.php/revista/article/view/272>. Acesso em:
- LIMA, Maycon Ferraz de. **Planejamento sucessório familiar: holding patrimonial.** Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/8908>. Acesso em:

MACHADO, Sheron. **Holding familiar: como forma de planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários**. Universidade do Extremo Sul Catarinense. 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5843>. Acesso em:

MANGANELLI, Diogo Luís. **Holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares**. Revista de Direito. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789>. Acesso em:

MEDEIROS, Maria Eduarda Soares de. **Holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7301>. Acesso em:

MELO, Gustavo Henrich Silva. **Planejamento sucessório através da holding familiar**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6397>. Acesso em:

MIGUEL, Wellington Pacheco. **Planejamento sucessório patrimonial a partir da criação da holding familiar**. Universidade do Extremo Sul Catarinense. 2024. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/11282>. Acesso em:

NAVARRO, Saulo Igor Porto. **Holding familiar como instrumento do planejamento sucessório e proteção patrimonial**. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2818>. Acesso em:

PAIVA, Renata Alfradique Carpi; MALVINO, Leonardo Gomes. **Planejamento sucessório vantagens da instituição de uma holding familiar como instrumento para uma sucessão mais econômica e desburocratizada**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7710>. Acesso em:

PAULA, Vitória Zanquet Cury de. **Holding familiar e planejamento sucessório**. Centro Universitário de Brasília. 2023. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/17161/1/22002071.pdf>. Acesso em:

QUIRINO, Sabrina Martins Dias Batista Chibani. **Aspectos tributários da holding familiar como instrumento do planejamento sucessório**. Faculdade de Direito de Sorocaba. 2020. Disponível em:

RIBEIRO, Lucas Gomes; BARROSO, Marcelly Eduarda; QUEIROZ, Rachel Tavora de Castro. **Holding familiar como forma de planejamento sucessório**. Libertas Direito. 2023. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/464>. Acesso em:

RIBEIRO, Nathália de Souza Lins Nascimento. **Holding familiar como estratégia de planejamento sucessório e as principais diferenças em comparação com o**

inventário judicial. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/24607>. Acesso em:

SILVA, Ana Carla Rodrigues. **Holding familiar e suas características de inovação no ramo do direito brasileiro: um meio de blindagem patrimonial para o momento da sucessão.** Faculdade Facmais. 2023. Disponível em: <http://65.108.49.104/handle/123456789/882>. Acesso em:

SILVA, Cyro José Jacometti; SANTOS, Adenil Siqueira. **Holding familiar: das diferenças no planejamento sucessório.** Revista Científica Multidisciplinar. 2025. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6421>. Acesso em:

SILVA, Danielly Gomes da; MEDRADO, Lucas Cavalcante. **Holding familiar como instrumento de planejamento sucessório sob a perspectiva tributária.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11052>. Acesso em:

SILVA, Regirlan Leite; ANDREACI, Claudemi. **Holding patrimonial como mecanismo de proteção familiar.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos. 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1675>. Acesso em:

SOUSA, Aline Barbosa de; SANTANA, José Paes de. **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: Aspectos Controversos.** Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste. 2022. Disponível em: <https://zenodo.org/records/7497038>. Acesso em:

SOUZA, Darlei Costa de. **Sucessão patrimonial com a ferramenta holding familiar: holding uma via alternativa na transferência patrimonial.** Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida. 2020. Disponível em:

ANEXOS

ANEXO A – RELATÓRIO COPYSPIDER

Segue em anexo print do relatório de plágio no aplicativo CopySpider

Arquivo de entrada: MONOGRAFIA SEGUNDO MODELO.docx (11118 termos)		
Arquivo encontrado	Termos comuns	Semelhança
ibdfam.org.br/assets/upload/anaais/313.pdf	742	Baixa
passeidireto.com/arquivo/153309862/holding-familiar-e-planejamento-sucessorio	483	Baixa
tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-feder...	480	Baixa
jusbrasil.com.br/artigos/holding-patrimonial-e-a-imunidade-do-imposto-sobre-a-transmis...	467	Baixa
fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/download/48/38/73	446	Baixa
passeidireto.com/arquivo/129179202/direito-tributario-pdf-de-conteudo-39-exame	348	Baixa
migalhas.com.br/depeso/347418/a-imunidade-do-itbi-na-integralizacao-de-capital-social...	231	Baixa
aulas.verbojuridico3.com/Material_Unico/MODULO_ASPECTOS_TRIBUTARIOS_DO_PS_A...	214	Baixa
buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/38f629170ac3ab74b9d6d2cc411c2...	181	Baixa
jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/917924746?msocid=0dea59944d976e4223254f9a4c...	180	Baixa
Idioma da busca: Português		

Fonte: Copyspider (2025)